



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	11274.720242/2022-33
ACÓRDÃO	2101-002.910 – 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	1 de outubro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2019 a 01/01/2020

ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE SUSCITADA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS JULGADORAS. NÃO COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO PRAZO. CONHECIMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

No âmbito do processo administrativo fiscal, é passível conhecimento pelas instâncias julgadoras apenas a alegação de tempestividade do recurso suscitada pelo sujeito passivo, porém, se referida alegação não for superada, como ocorreu nos presentes, não se toma conhecimento das questões meritórias suscitadas em sede de recurso voluntário.

CIÊNCIA POSTAL. A INTIMAÇÃO DEVE SER ENVIADA AO DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE. RECEBIMENTO PELO REPRESENTANTE LEGAL. DESNECESSIDADE. SÚMULA CARF Nº 9.

Conforme entendimento sumulado pela Súmula CARF nº 9, considera-se recebida a correspondência fiscal enviada por meio de aviso postal, com prova do recebimento, no data de sua entrega no domicílio fiscal do sujeito passivo, confirmado com assinatura do recebedor, ainda que este não seja representante legal ou integre os quadros funcionais do contribuinte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, conhecer parcialmente do recurso, somente na questão afeta à tempestividade, e negar provimento.

Sala de Sessões, em 1 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

CLEBER FERREIRA NUNES LEITE– Relator

Assinado Digitalmente

ANTONIO SAVIO NASTURELES – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Mauricio Nogueira Righetti (substituto[a] integral), Roberto Junqueira de Alvarenga Neto, Ana Carolina da Silva Barbosa, Antonio Savio Nastureles (Presidente

RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração referente à seguinte rubrica, de acordo com o Relatório Fiscal (fls. 02 a 29):

4.1. RUBRICAS A SEGURADOS EMPREGADOS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO – PARTE PATRONAL (2141); GILRAT SOBRE RUBRICAS DE EMPREGADOS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO (2158).

O sujeito passivo apresentou Impugnação às fls. 446/453, bem como, em 28/07/2023, apresentou impugnação (fls. 3.087 a 3.115).

A DRJ considerou a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário.

A empresa foi intimada da decisão da DRJ em 12/09/2023, AR, fl. 3.210.

Na folha 3.211, consta o “Termo de Perempção”, emitido por não apresentação de Recurso Voluntário dentro do prazo legal.

Em 30/10/2023, o contribuinte faz anexar seu recurso voluntário (fls 3.215/3.241), no qual alega tempestividade na apresentação, com as seguintes razões:

06. A intimação fora efetuada por meio de aviso de recebimento-AR, ocorre que a data do recebimento é ilegível, sendo assim, impossível precisar a data do recebimento.

07. Ainda que não fosse pelo motivo acima, o nome de quem recebeu encontra-se ilegível, bem como o número do seu documento de identidade, o que acaba por tornar imprestável a comunicação em tela.

08. Por estes motivos, existindo fundada e razoável dúvida acerca do termo inicial do prazo recursal, entende-se que deve prevalecer a interpretação favorável ao contribuinte que, por sua vez, é a que em maior intensidade prestigia o contraditório e o devido processo legal.” (Processo nº 16682.900417/2010-62, Acórdão nº 3302-005.808 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Sessão de 30 de agosto de 2018).

É o Relatório

VOTO

Conselheiro **CLEBER FERREIRA NUNES LEITE**, Relator

ADMISSIBILIDADE

O presente recurso voluntário foi interposto após o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão recorrida, mas o recorrente aduz ser tempestivo, razão por que referida preliminar será analisada na sequência.

PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

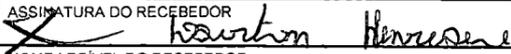
O contribuinte alega tempestividade da seguinte forma, conforme o recurso apresentado, *grifo nosso*:

06. A intimação fora efetuada por meio de aviso de recebimento-AR, ocorre que a data do recebimento é ilegível, sendo assim, impossível precisar a data do recebimento.

07. Ainda que não fosse pelo motivo acima, o nome de quem recebeu encontra-se ilegível, bem como o número do seu documento de identidade, o que acaba por tornar imprestável a comunicação em tela.

08. Por estes motivos, existindo fundada e razoável dúvida acerca do termo inicial do prazo recursal, entende-se que deve prevalecer a interpretação favorável ao contribuinte que, por sua vez, é a que em maior intensidade prestigia o contraditório e o devido processo legal.” (Processo nº 16682.900417/2010-62, Acórdão nº 3302-005.808 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Sessão de 30 de agosto de 2018).

Abaixo, reproduzimos o Aviso de Recebimento – AR, recebido pela recorrente:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	PER	Receita Federal
DESTINATÁRIO JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA RUA DOS POTIGUARES, 2300 59062-280				
YA192043585AA 				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h ATENÇÃO Após a 3ª tentativa, devolver o objeto 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros 5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR ANTONIO BARBOSA DA C. NETO Matrícula 86277170 AGENTE DE CORREIOS CARTEIRO
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Proc 11274.720242/2022-33. ACÓRDÃO DE IMPUGNAÇÃO (entre outros documentos).				
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DA ENTREGA 12/09/2023		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR [Illegible]		Nº DOC. DE IDENTIDADE 002653507		

Verifica-se no AR acima, que o nome e a identificação do receptor da correspondência mostram-se razoavelmente ilegíveis, bem como, que o preenchimento da data de recebimento se encontra tachado por um traço oblíquo. O carimbo encontra legível, informando a data 12/09/2023, sendo possível concluir, pelo remetente do AR, acerca da real data de recebimento, pelo contribuinte, do Acórdão da Impugnação.

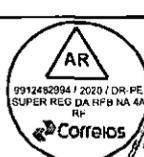
Quanto ao campo do AR, DATA DA ENTREGA, verifica-se que, quanto a possível ilegitimidade, a mesma só pode ser considerada quanto ao dia, podendo ser verificado que o mês e ano são 09/2023. E mesmo quando ao dia, há certeza quando ao primeiro numeral, "1", mas quanto ao segundo numeral o mesmo encontra-se tachado.

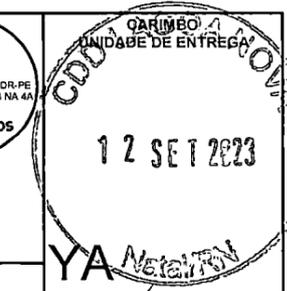
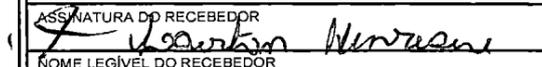
No presente caso, tem-se a questão de "interpretação" do dia apostado no campo DATA DA ENTREGA. Na minha opinião, o número colocado é perfeitamente inteligível, ou no mínimo, dedutível, de que se trata do numeral 12.

Ainda, junto com o presente processo, 11274.720242/2022-33, foram enviados também na mesma data, tendo sido recebidos no mesmo dia pela empresa, a intimação relativa aos seguintes processos: 11274.720241/2022-99 e 11274.720243/2022-88.

Abaixo, reproduzimos os Avisos de Recebimento – AR, recebidos pela recorrente, nesta ordem:

DOCUMENTO VALIDADO

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	PER	Receita Federal
DESTINATÁRIO JMT SERVICOS DE LOCAAO DE MAO DE OBRA LTDA RUA DOS POTIGUARES, 2300 59062-280 YA192043594AA 		  9912462994 / 2020 / DR-PE SUPER REG DA RFB NA 4A RF Correios	 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA YA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h ATENÇÃO Após a 3ª tentativa, devolver o objeto 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR ANTONIO BARBOSA DA C. NETO Matrícula 86277170 AGENTE DE CORREIOS CARTEIRO
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Proc 11274.720243/2022-88. ACÓRDÃO DE IMPUGNAÇÃO (entre outros documentos).				
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA 12/09/2023 Nº DOC. DE IDENTIDADE 002653203	

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	PER	Receita Federal
DESTINATÁRIO JMT SERVICOS DE LOCAAO DE MAO DE OBRA LTDA RUA DOS POTIGUARES, 2300 59062-280 YA192043577AA 		  9912462994 / 2020 / DR-PE SUPER REG DA RFB NA 4A RF Correios	 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA YA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h ATENÇÃO Após a 3ª tentativa, devolver o objeto 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido 8 Falecido 9 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR ANTONIO BARBOSA DA C. NETO Matrícula 86277170 AGENTE DE CORREIOS CARTEIRO
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Proc 11274.720241/2022-99. ACÓRDÃO DE IMPUGNAÇÃO (entre outros documentos).				
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA 12/09/2023 Nº DOC. DE IDENTIDADE 002653203	

No meu entendimento, o sujeito passivo tinha perfeitas condições de entender a data da entrega como sendo a de 12/09/2023, bem como, que o prazo de apresentação do

Recurso Voluntário, seria o de até 13/10/2023. O contribuinte apresentou o Recurso Voluntário em 30/10/2023, portanto 17 dias após o prazo.

Quanto a alegação de que no AR está assinado o nome de quem recebeu encontra-se ilegível, bem como o número do seu documento de identidade, verifica-se que o presente caso é o de aplicabilidade da Súmula CARF nº 9 (Vinculante) ao caso concreto.

Observemos a sua redação:

Súmula CARF nº 9:

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

Da leitura da sumula, verifica-se que não tem importância o fato de a intimação ter sido entregue a terceiro cujo nome e identificação, apostos pelo próprio recebedor, não estejam claramente legíveis. Quer dizer, não importa a qualificação daquele que recebe a intimação, mas tão somente o fato de ela ter sido entregue no domicílio fiscal informado pelo contribuinte

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto por conhecer parcialmente do recurso, somente na questão afeta à tempestividade, e negar provimento

Assinado Digitalmente

CLEBER FERREIRA NUNES LEITE